

**LEI MUNICIPAL N.º 1438/2004**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ÁREA CONSTRUÍDA DE 360m<sup>2</sup> DE BEM  
IMÓVEL JUNTO AO ENTREPOTO DE PRODUTOS  
COLONIAIS A INDUSTRIA DE ALIMENTOS ILÓPOLIS  
LTDA”**

**Olmir Rossi, Prefeito Municipal de Ilópolis**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios a Industria de Alimentos Ilópolis Ltda, com sede na RS 332, em Linha Gramadinho, neste Município de Ilópolis/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 058.461.32/0001-52, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, Protocolada junto ao Protocolo Geral do Município sob n.º 590/2004 de 19 de novembro de 2003, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos, os quais seguem transcritos:

- a) Será concedido o uso não remunerado do bem imóvel de 360m<sup>2</sup> ( trezentos e sessenta metros quadrados ), localizado junto ao Entrepoto de Produtos Coloniais em Linha Gramadinho – Ilópolis/RS, a Indústria de Alimentos Ilópolis Ltda, pelo período de 12 ( doze ) meses;
- b) O período da concessão será por 04 ( quatro ) anos e dez ( 10 ) meses a contar de janeiro de 2004, para findar juntamente com o contrato celerado entre as partes através do Edital de Concorrência Pública 098/2003.
- c) Após o período de 12 ( doze ) meses, o requerente poderá solicitar isenção para igual período, sendo que o Poder Executivo autorizará através de Lei Municipal.
- d) Os demais meses serão enquadrados nas cláusulas e condições do Contrato nº 037/2003, de 01 de outubro de 2003, especialmente na cláusula Quarta que trata do valor, sendo que o valor correspondente ao contrato mencionado e previsto na cláusula Quarta corresponderá a totalidade da área de 630m<sup>2</sup> ( seiscientos e trinta metros quadrados ) do imóvel ora cedido.

**Art.2º** - O auxílio ora concedido obedecerá o disposto no artigo, 7º 8º e 9º e 10 da Lei Municipal n.º 1286/2002 e mediante assinatura de Escritura Pública de subsídios concedidos e Termo de Compromisso.

**Art.3º** - As despesas de que trata a presente Lei serão cobertas mediante a abertura de créditos adicionais a serem implementados na execução orçamentária dos exercícios financeiros.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 19 de abril de 2004.**

**Olmir Rossi  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Paulo Roberto Tomasini**  
**Secretário de Administração**